COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 14/2024

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Ratifica a extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC, nos termos da resolução nº 004/2023 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de abril de 2024, Projeto de Lei nº. 14/2024, de 05 de abril de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que que dispõe sobre a ratificação da extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Justifica a Mensagem de n° 14/2024 que:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município de Arapongas foi consorciado ao CIDREBAC desde o ano de 2013, tendo ratificado o Protocolo de Intenções por meio da Lei nº 4.124, de 22 de agosto de 2013.

Contudo com o passar dos anos, identificou-se uma certa dificuldade de manutenção das atividades do consórcio, e recentemente houve uma importante mudança no Consórcio CISMEL, que passou a ser multifinalitário, englobando também as questões relacionadas ao desenvolvimento rural, o que torna não recomendável a existência e participação de dois consórcios com a mesma finalidade.

Neste contexto, a continuidade do Consórcio CIDREBAC torna-se inviável, razão pela qual o Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral, deliberou pela sua extinção, conforme ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, ocorrida no dia 17/11/2023 (registrada e averbada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rolândia Paraná, protocolo 44.191, Registro 3.711, Livro A-051) e nos termos da Resolução n. 004/2023-CIDREBAC.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 14/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.04.12 10:13:33 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.04.12 10:19:46 -03'00'

Edwayne Ap. Areano Arduin
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.04.15 15:15:50 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro
Relatora